



**ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/2016

CONTRATO Nº 118/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO INFORMATIZADA DE PLANO DE SAÚDE, COM A CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E A ENTREGA DOS CÓDIGOS-FONTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, E A EMPRESA SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, 4.600, bloco II, Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado e Gestor, Sr. João Batista Matos, portador do CPF nº 029.881.869-87, e de outro lado a empresa, Saúde Suplementar Soluções em Gestão de Consultoria e Treinamento Ltda., estabelecida na Rua Emílio Blum, 131, Salas 503, 504, 505, 508, 509, 806, 807, 808 e 809, Centro, Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.905/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. Irene Minikovski Hahn, portadora do CPF nº 656.674.929-20, firmam o presente instrumento de Contrato, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão informatizada de plano de saúde, com a cessão dos direitos patrimoniais e a entrega dos códigos-fontes da solução tecnológica.

§ 1º – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação nº 0057/2016 e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela contratada que deram suporte ao julgamento do referido certame.

§ 2º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma direta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

§ 1º – Do Preço

I – O preço total deste Contrato é de R\$ 6.130.000,00 (seis milhões cento e trinta mil reais), conforme discriminado no quadro a seguir:

Item	.1.1 - Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário em R\$
001	Serviços de gestão informatizado de plano de saúde englobando: <ul style="list-style-type: none">• Projeto de implantação/transição do Plano SC Saúde;• Atividades dos serviços de cadastro, emissão e manutenção dos cartões dos segurados do plano;• Serviços de atendimento, relacionamento e agendamento de consultas aos segurados do sistema de saúde, por meio de atendimento presencial, virtual e tele atendimento receptivo/ativo;• Gestão da rede credenciada do plano e nos cadastros dos serviços de saúde;• Regulação e auditoria de serviços médico-hospitalares e OPME;• Processamento e Auditoria de contas médicas e hospitalares;• Desenvolvimento e implantação de programas de prevenção e promoção à saúde;• Suporte na gestão dos custos assistenciais;• Suporte na gestão dos consultórios próprios de atendimento médicos e de profissionais da saúde nas dependências do Plano SC Saúde;	200.000	Beneficiários	R\$ 30,65
.1.2 - TOTAL				

§ 2º – Das Condições de Pagamento

I – O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, pelo valor resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade de beneficiários, de acordo com a proposta de preços julgada vencedora, observado o que consta no Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II – Durante o período de implantação / transição, correspondente aos 60 (sessenta) dias que seguem à ordem de serviços, os dois primeiros pagamentos serão realizados na proporção de evolução dos serviços, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Primeiro pagamento será equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço mensal obtido da multiplicação do valor unitários pela quantidade de beneficiários;

b) Segundo pagamento será equivalente a 60% (sessenta por cento) do preço mensal obtido da multiplicação do valor unitários pela quantidade de beneficiários.

III – Os pagamentos serão efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da SEA/Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, devendo constar também o número da licitação, do contrato e da ordem de serviço.

IV – Os pagamentos serão realizados por ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação e conferência da nota fiscal/fatura devidamente atestada desde que comprovada a



ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

regularidade fiscal da contratada. A liberação da fatura estará também condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina ou, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme o disposto no Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

V – A não-apresentação do(s) documento(s) enunciado(s) no subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

VI – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito a atualização monetária do preço.

VII – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 3º – Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º – Do Reajuste

Os preços dos serviços poderão ser reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da SEA/ Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, por conta da Unidade Orçamentária - 47092 – Item Orçamentário 33.90.39 e Fonte 0240.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

§ 1º – De Execução: Estabelecido pelo Termo de Referência.

§ 2º – De vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo os serviços serem prorrogados até o limite de 60 (sessenta), nos termos previstos no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

§ 1º – Da Contratada:

- I – Iniciar a prestação dos serviços 05 dias a partir da assinatura do Contrato;
- II – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital nº 0057/2016 e no contrato;
- III – Fornecer ao contratante, sempre que este solicitar, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços ora contratados;
- IV – Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública;
- V – Comunicar a contratante, em tempo hábil, qualquer fato que venha dificultar o bom andamento dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

VI – Responder única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados a contratante ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados na fatura seguinte, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

VIII – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados;

IX – Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital ao qual o contrato vincula-se, devendo comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração que possa comprometer o serviço contratado;

X – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 2º – Da Contratante:

I – Emitir ordem de serviço referente aos serviços objeto do contrato;

II – Disponibilizar e garantir o acesso à contratada e seus representantes autorizados, a todos os documentos e informações pertinentes e/ou facultar-lhe acesso aos dados necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital;

III – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

IV – Exercer a fiscalização e aprovação final dos serviços contratados com amplos poderes, inclusive para interromper qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou em desacordo com as especificações dos serviços, instruções e demais documentos integrantes do processo licitatório, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

V – Observar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital supracitado;

VI – Providenciar o pagamento à contratada, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas após serem devidamente atestadas;

VII – Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da contratada, concernentes às condições de uso correto do Sistema;

VIII - A infraestrutura física e tecnológica para funcionamento dos consultórios serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Os consultórios serão disponibilizados pela CONTRATANTE nos termos do ADENDO 3.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

§ 1º – Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I – por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à contratante;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

§ 1º – Caso a contratada não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa na forma a seguir:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato quando regularmente convocada, sem prejuízo da sanção prevista no art. 111, III, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 111 do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) que ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) que não mantiver a proposta;

e) que falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

§ 2º – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 17 de agosto de 2016.

Contratante:

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração

Contratado:

João

Testemunhas:

Paulo Roberto Coelho Pinto
Diretor de Saúde do Servidor

Nelson Castello Branco Nappi Jr
Secretário Adjunto - SEA